



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2.005  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2.005.  
"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/97, QUE TRATA DO  
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO".**

Manoel Soares da Costa Filho, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Os artigos 26 e o 49, da Lei Complementar nº 02/97, do Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 26 – O pagamento do imposto será feito em até 10 (dez) prestações iguais, ou a vista com 10% (dez por cento) de desconto nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.

Artigo 49 – O pagamento do imposto será feito em até 10 (dez) prestações iguais, ou a vista com 10% (dez por cento) de desconto nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.”

Artigo 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 02 de fevereiro de 2.005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Roseli Rodrigues*  
ROSELI RODRIGUES- Técnica Legislativa